



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 849/2017

Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso de imóvel para fins de industrialização à empresa DENILSON XAVIER DE OLIVEIRA e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município de Onça de Pitangui/MG autorizado a outorgar à empresa **DENILSON XAVIER DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 29.176.320/0001-89, pelo prazo de 10 (dez) anos e de forma gratuita, a Concessão de Direito Real de Uso de dois lotes de terrenos de sua propriedade localizado na Rua Opala, 91, no Distrito de Capoeira Grande, neste Município de Onça de Pitangui/MG, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Pará de Minas, assim constituídos:

- Lote de n. 02, com área de 250,85m² (duzentos e cinquenta virgula oitenta e cinco metros quadrados), divisando pela frente com a Rua Opala, pelos fundos com o Campo de Futebol do Distrito de Capoeira Grande, pelo lado direito com o lote 01 e lado esquerdo com o lote 03.

- Lote de n. 03, com área de 250,69m² (duzentos e cinquenta virgula sessenta e nove metros quadrados), divisando pela frente com a Rua Opala, pelos fundos com o Campo de Futebol do Distrito de Capoeira Grande, pelo lado direito com o lote 02 e lado esquerdo com o lote 04.

Parágrafo único. A presente Concessão de Direito Real de Uso tem como finalidade o exercício de atividade industrial desempenhada pela empresa **DENILSON XAVIER DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 29.176.320/0001-89.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º A presente Concessão de Direito Real de Uso poderá resolver-se a qualquer tempo desde que o Concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no parágrafo único, do artigo 1º, desta Lei, ou interrompa o funcionamento da empresa por mais de 01 (um) ano.

Parágrafo único. Ocorrendo as hipóteses previstas no “caput” deste artigo, o imóvel, bem como suas benfeitorias, serão revertidas ao patrimônio público, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção, ficando o Concessionário obrigado a desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, e não o fazendo será tido como esbulhador da posse, sujeito a ação possessória própria.

Art. 3º A Concessão de Direito Real de Uso não poderá ser transferido por atos *Inter vivos* e somente por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência.

§1º. A presente Concessão de Direito Real de Uso será contratada por instrumento público ou particular.

§2º. Na Escritura Pública ou Instrumento Particular de Concessão de Direito Real de Uso, constarão as condições necessárias a acautelar os interesses da Municipalidade.

Art. 4º O objeto da presente Concessão não poderá, sem a anuência da Prefeitura, ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros sob pena de revogação da concessão.

Art. 5º Qualquer edificação a ser feita no referido espaço deverá ser previamente aprovada pelo Setor competente da Prefeitura Municipal, ficando incorporado ao imóvel por ocasião do término ou do cancelamento da Concessão.

Art. 6º A Concedente reserva-se o direito de vistoriar as áreas concedidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

sempre que julgar conveniente, determinando as providências que entender oportunas e necessárias para sua preservação, fiscalizando, outrossim, o uso do mesmo.

Parágrafo Único: Fica o setor de abastecimento de água local limitado ao fornecimento de 1.000 litros diários ao estabelecimento.

Art. 7º O Concessionário fica obrigado a respeitar e obedecer todas as normas sociais emanadas do Poder Público Concedente.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, 21 de Fevereiro de 2018.


GERALDO MAGELA BARBOSA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO QUE esta Lei
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES
LOCALIZADO NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL NESTA DATA, PARA OS DEVIDOS FINS DE
DIREITO.

ONÇA DE PITANGUI / MG 21/02/18

Magela
ASSINATURA